



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato Grosso - Brasil

**LEI Nº 457**

**CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instalar na sede do Município, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, o qual denominar-se-á, SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Artigo 2º - Para a instalação do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo, dotará ao referido serviço de meios próprios\* ficando autorizado desde já, a adquirir um (1) carro apropriado para a transladação de ataúdes.

Artigo 3º - Compreende-se como atribuições do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, a confecção de urnas funerárias e a sua transladação até o Campo Santo desta cidade, bem como a exploração dos serviços próprios de sua organização.

Artigo 4º - Para fins de manutenção do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o Poder Executivo através de ato e obedecendo ao índice de custos de matérias primas e / mão de obra, fixará os preços e condições dos serviços executados.

§ Único - Aos indigentes e às pessoas reconhecidamente pobres o SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, atenderá ao transporte das urnas funerárias gratuitamente, e, / excepcionalmente quando comprovado, também fornecerá gratuitamente as referidas urnas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da Presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista para o ano de 1 965.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato Grosso - Brasil


L E I nº 157

\* \* \*  
2

Artigo 6º - O Poder Executivo baixará ato regulamentando o funcionamento do Serviço Funerário Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente LEI.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 1 965

  
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL